

Uruguaiana, 17 de março de 2021.

Ao

Município de Uruguaiana.

Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal

C/C:

Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 160/2011.

Sr. Elton Gilliard Rosa Melo
Presidente

e

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)

Sr. Luiz Afonso Senna
Conselheiro-Presidente

Ref.: Resposta ao Ofício nº 052/2021/GAPRE - Contrato de Concessão nº 160/2011.

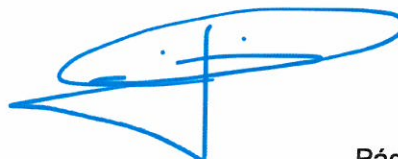
Assunto: Suspensão temporária dos cortes no fornecimento de água potável no Município de Uruguaiana.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK Ambiental" ou "Concessionária"), em resposta ao Ofício nº 052/2021/GAPRE, reforça que desde o início da pandemia do novo Coronavírus no País, trabalha diuturnamente para, de forma empática, minimizar os efeitos traumáticos da crise.

Houve a necessidade de implementar inúmeras mudanças, na forma de trabalho, na forma de proteção das pessoas e na prestação dos serviços aos Clientes. As adaptações implementadas trouxeram novos custos, que são potencializados pelo aumento na inadimplência identificada nos últimos meses.

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624



Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data 17/03/21
Gabinete do Prefeito
Juliano

GABINETE - SECAD
Recebido em
17/03/21
Almeida

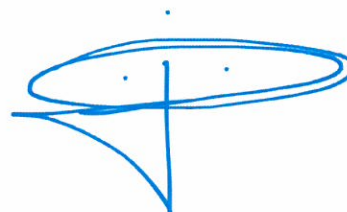
Ainda assim, em razão do agravamento dos efeitos da pandemia, desde o dia 06.03.2021 a Concessionária cumpre a solicitação do Poder Concedente e deixou de promover ações de corte no fornecimento de água por inadimplência, medida esta que será mantida durante o período de Bandeira Preta no Município, com previsão de duração até o dia 21.03.2021.

Contudo, se faz necessário sempre observar os limites e obrigações estipuladas no contrato de concessão, pelo qual a prestação do serviço público de saneamento básico depende do pagamento pelo usuário da tarifa, que é fonte de receita essencial para a continuidade e desenvolvimento da atividade.

O contrato de concessão foi desenhado para endereçar desigualdades. O exemplo mais claro disso é a tarifa social, que pressupõe o pagamento de valor significativamente inferior por aqueles em situação de vulnerabilidade. Para que não haja o risco de desconfigurar o princípio basilar da concessão, a Concessionária ressalta que eventual medida emergencial seja direcionada exclusivamente aos consumidores cadastrados na categoria 'Residencial Social', excetuando-se, por óbvio, situações de fraudes, visto que estes são os munícipes mais impactados pela pandemia.

Quanto à possibilidade de parcelamentos extensos e suspensão de juros ou multas, destaca-se que tal iniciativa trará um risco real para a Concessionária no cumprimento das obrigações básicas e um desequilíbrio ainda maior ao Contrato de Concessão. Para além desse preocupante fator, a experiência demonstra que iniciativas similares trouxeram por consequência um superendividamento, afastando os consumidores de melhores linhas de crédito e com consequências no médio prazo à economia local.


Ressaltamos a importância da clara comunicação em relação ao formato e abrangência do benefício social pretendido com a medida de suspensão dos cortes por inadimplência, em razão da preocupação com a possibilidade de inadimplência generalizada em todas as Categorias de Clientes, o que resultaria em grave risco à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nossa cidade.





Por fim, a Concessionária permanece à disposição das autoridades públicas para esclarecimentos ou providências complementares, a fim de que os esforços públicos adotados neste momento possam atingir plenamente seus objetivos.

Atenciosamente,



Cleber Renato Virgílio da Silva
Diretor de Contratos
BRK Ambiental Uruguaiana S/A